



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.621/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de abrigos cobertos em pontos de parada de ônibus escolares, com placas informativas, para os alunos da zona rural do município de Salgueiro — PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 23 de julho de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do vereador Mael do Divino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar abrigos cobertos em pontos de parada de ônibus escolares, com placas informativas, destinados aos alunos da rede pública de ensino que residem na zona rural do município de Salgueiro, com o objetivo de oferecer abrigo e segurança durante o tempo de espera pelo transporte escolar.

Art. 2º - Os abrigos cobertos deverão ser instalados estrategicamente, com base no projeto básico de transporte escolar ou em estudo técnico, semelhante, que considere o fluxo de estudantes, as distâncias percorridas e as condições de deslocamento da região.

Art. 3º - Cada ponto de espera deverá conter, no mínimo:

- I — cobertura resistente às intempéries (chuva, sol e vento);
- II — assentos adequados;
- III — sinalização visível para identificação do local;
- IV — iluminação apropriada, visando à segurança dos estudantes;
- V — acessibilidade universal, conforme as normas técnicas vigentes, **inclusive** com piso tátil e rampas de acesso, quando necessário.

Art. 4º - Para viabilizar a implantação e a manutenção dos abrigos cobertos, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais entes públicos.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 08 de agosto de 2025.

Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito

A0B-B 2C8-9 9DB-4 0EBE

Assinado por1 pessoa: FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Para verificar validade das assinaturas, acesse <https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/A0BB-2C8-9-9DB-4-0EBE> informe